

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 07 de abril de 2025

CNI Confederação
Nacional
da Indústria

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Redução do valor mínimo das obras, serviços e fornecimentos para a implantação de programa de integridade pelo contratado	1
PL 01292/2025 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)	
Critérios de exequibilidade em licitações de obras e serviços públicos	1
PL 01358/2025 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ)	
Destinação dos recursos do FNDCT para repatriação de pesquisadores brasileiros	1
PL 01204/2025 - Autoria: Dep. Yury do Paredão (MDB/CE)	
Exigência de identificação da origem brasileira em produtos exportados	2
PL 01272/2025 - Autoria: Dep. Prof. Reginaldo Veras (PV/DF)	
Ampliação do limite das linhas de crédito do Pronampe	2
PL 01375/2025 - Autoria: Sen. Laércio Oliveira (PP/SE)	
Isenção fiscal para as empresas na Zona Franca de Manaus que aderirem ao Sistema Brasileiro de Comércio da Emissão de Gases do Efeito Estufa (SBCE)	2
PL 01333/2025 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)	
Exceção das despesas relacionadas às atividades-fim das agências reguladoras da limitação de empenho e movimentação financeira	3
PL 01374/2025 - Autoria: Sen. Laércio Oliveira (PP/SE)	
Exceção das despesas relacionadas às atividades-fim das agências reguladoras da limitação de empenho e movimentação financeira	3
PLP 00073/2025 - Autoria: Sen. Laércio Oliveira (PP/SE)	
Concessão de benefícios fiscais aos catadores de materiais recicláveis no setor de vidros e plásticos	3
PL 01227/2025 - Autoria: Dep. Adilson Barroso (PL/SP)	

Restrição do armazenamento interestadual de resíduos e exigência de monitoramento em áreas onde há incineração de resíduos	4
PL 01260/2025 - Autoria: Dep. Nilto Tatto (PT/SP)	
Incentivos fiscais permanentes para projetos de reciclagem e reutilização de resíduos sólidos	4
PL 01361/2025 - Autoria: Dep. Ronaldo Nogueira (REPUBLICANOS/RS)	
Limitação da jornada de trabalho a 32 horas semanais	4
PL 01246/2025 - Autoria: Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	
Previsão de jornada por horas trabalhadas	4
PL 01282/2025 - Autoria: Dep. Fred Linhares (REPUBLICANOS/DF)	
Ausência do trabalho sem prejuízo salarial para acompanhamento médico de dependentes com condições especiais	5
PL 01355/2025 - Autoria: Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)	
Intervalo para repouso ou alimentação em jornadas de trabalho contínuas com duração superior a 6 horas	5
PL 01408/2025 - Autoria: Dep. David Soares (UNIÃO/SP)	
Sustação da Portaria que desautorizou o caráter permanente para o trabalho nos feriados no comércio	5
PDL 00136/2025 - Autoria: Dep. Roberto Duarte (REPUBLICANOS/AC)	
Manutenção do auxílio-alimentação durante o afastamento legal do empregado	5
PL 01356/2025 - Autoria: Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)	
Competências do Conselho Curador do FGTS na análise de novas regras de movimentação	6
PL 01220/2025 - Autoria: Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)	
Permissão para movimentação do FGTS para trabalhadores ou dependentes com restrição de crédito	6
PL 01319/2025 - Autoria: Dep. Mauricio Neves (PP/SP)	
Permissão para movimentação do FGTS para trabalhadores ou dependentes com doenças graves ou transtorno do espectro autista (TEA)	6
PL 01328/2025 - Autoria: Dep. Cleber Verde (MDB/MA)	
Oferecimento de cursos de capacitação por meio do SEBRAE para mulheres e crédito com taxas de juros reduzidas para empresas com 50% de participação feminina no capital	7
PL 01395/2025 - Autoria: Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)	
Inclusão dos ativos virtuais no Sistema de Pagamentos Brasileiro	7
PL 01387/2025 - Autoria: Sen. Eduardo Gomes (PL/TO)	
Diretrizes para a exploração de hidrocarbonetos na Foz do Amazonas e em áreas sedimentares estratégicas para a segurança energética nacional	7
PL 01247/2025 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	
Cobrança de pedágio para veículos de carga conforme eixos em contato com a via e peso real	8
PL 01230/2025 - Autoria: Dep. Adilson Barroso (PL/SP)	
Habilitação para incentivos fiscais condicionada à manutenção das atividades empresariais por um prazo mínimo	9
PL 01348/2025 - Autoria: Dep. General Pazuello (PL/RJ)	

Regras de integridade para comércio eletrônico e prevenção à receptação	10
PL 01332/2025 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE)	
Aumento das penas relacionadas aos crimes de furto e receptação de infraestruturas de telecomunicação	11
PL 01340/2025 - Autoria: Dep. André Fernandes (PL/CE)	
Contribuição previdenciária sobre o salário-mínimo dos inscritos no CadÚnico e inclusão produtiva no Programa Bolsa Família	11
PL 01284/2025 - Autoria: Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)	
INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA	
Regulamentação do uso de corantes artificiais em alimentos	12
PL 01233/2025 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)	
Criação da Política Nacional de Prevenção e Combate à Obesidade	13
PL 01306/2025 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)	
Inclusão Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar como responsável pelo registro de defensivos agrícolas	13
PL 01258/2025 - Autoria: Dep. Nilto Tatto (PT/SP)	
Regulamentação da distância mínima obrigatória entre varandas de edificações e a rede elétrica	14
PL 01327/2025 - Autoria: Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)	
Isenção da tarifa de energia elétrica para entidades filantrópicas com recursos da CDE	14
PL 01360/2025 - Autoria: Dep. Baleia Rossi (MDB/SP)	
Contratação de reserva de capacidade e prorrogação de outorgas para termelétricas a carvão	15
PL 01371/2025 - Autoria: Dep. Afonso Hamm (PP/RS)	
Regime tributário específico para sistemas de energia solar ou outras fontes sustentáveis	16
PL 01401/2025 - Autoria: Dep. Adilson Barroso (PL/SP)	
Criação da Política Nacional de Fertilizantes	16
PL 01362/2025 - Autoria: Sen. Weverton (PDT/MA)	
Classificação das embalagens plásticas utilizadas em produtos conforme seu índice de reciclabilidade	17
PL 01242/2025 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)	
Sustação da Resolução da Câmara de Comércio Exterior que eleva as alíquotas de Imposto de Importação para produtos da indústria química	18
PDL 00137/2025 - Autoria: Sen. Sergio Moro (UNIÃO/PR)	
Regras de cobrança na ausência de prestação plena dos serviços de água e esgoto	18
PL 01277/2025 - Autoria: Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)	

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Redução do valor mínimo das obras, serviços e fornecimentos para a implantação de programa de integridade pelo contratado

PL 01292/2025 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelas pessoas jurídicas contratadas pela Administração Pública, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, e dá outras providências."

Altera a Lei de Licitações para exigir que **editais de obras, serviços e fornecimentos iguais ou superiores a cinco milhões de reais** contemplem a **obrigatoriedade de implantação de um programa de integridade pelo licitante vencedor**, em até seis meses após a assinatura do contrato. Atualmente, há exigência de programa de integridade apenas para contratações acima de R\$ 200 milhões.

- Define que o programa de integridade incluirá **mecanismos internos de controle, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação de códigos de ética e conduta**, visando prevenir, detectar e corrigir fraudes e atos ilícitos contra a Administração Pública.

- O **regulamento** definirá as medidas a serem adotadas, a comprovação e as penalidades pelo descumprimento.

Critérios de exequibilidade em licitações de obras e serviços públicos

PL 01358/2025 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ), que "Dispõe sobre a necessidade de obediência a critérios objetivos previamente definidos em edital para a análise da inexequibilidade de propostas apresentadas em licitações de obras e serviços de engenharia."

Altera a Lei de Licitações para conferir ao licitante oportunidade de comprovação da exequibilidade de proposta com valores inferiores a 75% do orçamento estimado pela Administração, no caso de obras e serviços de engenharia. Atualmente, a proposta é considerada inexequível.

- A **análise de exequibilidade será baseada em critérios previamente definidos no edital**, incluindo:

- I - comprovação de custos;
- II - experiência prévia nos últimos 5 anos;
- III - análise financeira;
- IV - metodologia de execução;
- V - compromissos assumidos;
- VI - comparação com contratos anteriores do proponente e preços de mercado; e
- VII - análise da margem de lucro.

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Destinação dos recursos do FNDCT para repatriação de pesquisadores brasileiros

PL 01204/2025 - Autoria: Dep. Yury do Paredão (MDB/CE), que "Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, para autorizar a destinação do FNDCT ao Programa Conhecimento Brasil - Atração e Fixação de Talentos."

Altera a Lei do FNDCT para permitir que **os recursos do fundo sejam usados** em programas, projetos e atividades que incentivem a **repatriação de pesquisadores** brasileiros residentes no exterior.

COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Exigência de identificação da origem brasileira em produtos exportados

PL 01272/2025 - Autoria: Dep. Prof. Reginaldo Veras (PV/DF), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação da origem brasileira em produtos exportados e dá outras providências."

Estabelece que todos **os produtos fabricados no Brasil e destinados à exportação devem conter, em sua embalagem ou rótulo, um selo oficial de origem ou outra identificação visual que destaque sua origem brasileira**, conforme regulamentação do Poder Executivo. **Exclui dessa obrigação os produtos que:**

- I - não permitam a inclusão da identificação de origem devido às suas características técnicas ou formato;
- II - tenham restrições legais ou regulamentares no país de destino quanto à origem do fabricante; e
- III - sejam exportados a granel ou sem embalagem final para comercialização direta ao consumidor.

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Ampliação do limite das linhas de crédito do Pronampe

PL 01375/2025 - Autoria: Sen. Laércio Oliveira (PP/SE), que "Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para atualizar o limite das operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para que mais operações possam ser realizadas."

Reajusta os limites das linhas de crédito do Pronampe, aumentando de 30% para **45% da receita anual**, calculada com base no exercício anterior à contratação. **Para empresas com menos de um ano de funcionamento**, o limite sobe de 50% para **75% do capital social** ou de até 30% de 12 vezes a média da receita mensal apurada para **45% desse valor**.

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Isenção fiscal para as empresas na Zona Franca de Manaus que aderirem ao Sistema Brasileiro de Comércio da Emissão de Gases do Efeito Estufa (SBCE)

PL 01333/2025 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM), que "Altera o art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, para dispor sobre incentivos fiscais para as empresas titulares de projetos de fabricação localizadas na Zona Franca de Manaus que aderirem ao Sistema Brasileiro de Comércio da Emissão de Gases do Efeito Estufa (SBCE), de que trata o art. 1º da Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024."

Estabelece que **empresas com projetos de fabricação na Zona Franca de Manaus que aderirem ao Sistema Brasileiro de Comércio de Emissão de Gases de Efeito Estufa (SBCE)**, e atendam a um nível de industrialização compatível com o processo produtivo básico, poderão:

- I - ser dispensadas da etapa mais onerosa do processo produtivo básico; ou
- II - optar pelo acréscimo de 12% no coeficiente de redução da alíquota, calculado sobre matérias-primas e insumos estrangeiros.

REFORMA DO ESTADO

Exceção das despesas relacionadas às atividades-fim das agências reguladoras da limitação de empenho e movimentação financeira

PL 01374/2025 - Autoria: Sen. Laércio Oliveira (PP/SE), que "Altera o art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de julho de 2019, para detalhar a autonomia administrativa das agências reguladoras federais."

Determina que as **agências reguladoras solicitarão diretamente ao Ministério da Economia as informações relativas a remuneração e gratificação dos servidores.**

- Define que as atividades-fim das agências reguladoras **não estarão sujeitas a limitações de despesas previstas pela LRF, abrangendo regulação, outorgas, mediação, relacionamento com consumidores e fiscalização e os convênios com as Agências Estaduais.**

Exceção das despesas relacionadas às atividades-fim das agências reguladoras da limitação de empenho e movimentação financeira

PLP 00073/2025 - Autoria: Sen. Laércio Oliveira (PP/SE), que "Altera o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para ressaltar despesas das agências reguladoras federais da limitação de empenho e movimentação financeira."

Ressalva as despesas relacionadas às atividades-fim das agências reguladoras da limitação de empenho e movimentação financeira, desde que custeadas com receitas próprias ou por fundos específicos.

• MEIO AMBIENTE

Concessão de benefícios fiscais aos catadores de materiais recicláveis no setor de vidros e plásticos

PL 01227/2025 - Autoria: Dep. Adilson Barroso (PL/SP), que "Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais aos catadores de materiais recicláveis no setor de vidros e plásticos, com o intuito de fomentar a economia circular e melhorar as condições de trabalho e renda desses profissionais."

Estabelece a isenção do ICMS para catadores de materiais recicláveis no setor de vidros e plásticos.

- **Cria o Programa de Apoio e Capacitação para Catadores, com os seguintes objetivos:**

- I - oferecer capacitação técnica e empresarial para catadores de vidros e plásticos;
- II - promover a formalização do trabalho dos catadores; e
- III - criar um fundo de apoio financeiro para a aquisição de EPIs, veículos adequados e melhoria das condições de trabalho.

- **Autoriza o repasse de recursos federais** aos entes federativos **para implementar ações de infraestrutura** e apoio técnico, **incluindo:**

- I - implantação de pontos de coleta seletiva de vidros e plásticos, com incentivos para instalação e manutenção; e

II - apoio à criação e manutenção de cooperativas e associações de catadores, garantindo comercialização justa e remunerada dos materiais recicláveis coletados.

Restrição do armazenamento interestadual de resíduos e exigência de monitoramento em áreas onde há incineração de resíduos

PL 01260/2025 - Autoria: Dep. Nilto Tatto (PT/SP), que "Altera a Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para dispor sobre o tratamento ou a destinação de resíduos sólidos e a disposição final de rejeitos."

Altera a Política Nacional de Resíduos Sólidos para **restringir a movimentação de resíduos entre Estados apenas para sua destruição, proibindo o transporte para simples armazenamento, exceto no caso de resíduos radioativos.**

- **Prioriza a destruição por métodos de não combustão**, especialmente os que não utilizam combustíveis fósseis para aquecimento, queima ou outros fins.

- **Exige o monitoramento biológico de pessoas e fauna**, além da análise química de alimentos, incluindo hortifrutigranjeiros e animais de corte, **em áreas onde operem processos de incineração de resíduos.**

Incentivos fiscais permanentes para projetos de reciclagem e reutilização de resíduos sólidos

PL 01361/2025 - Autoria: Dep. Ronaldo Nogueira (REPUBLICANOS/RS), que "Altera a Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, para tornar permanentes os incentivos à indústria da reciclagem."

Torna permanentes os incentivos fiscais para pessoas físicas e jurídicas tributadas pelo lucro real, permitindo a dedução de parte do imposto de renda **em razão do apoio a projetos de reutilização, tratamento e reciclagem de resíduos sólidos**, previamente aprovados pelo Ministério do Meio Ambiente.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

DURAÇÃO DO TRABALHO

Limitação da jornada de trabalho a 32 horas semanais

PL 01246/2025 - Autoria: Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS), que "Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho semanal para trinta e duas horas e a garantia de três dias de descanso semanal remunerado, incluindo o domingo."

Altera a CLT para limitar a **duração normal do trabalho a 32 horas semanais.**

- **Garante a todo empregado um descanso semanal remunerado de 3 dias**, sendo um no domingo e os outros em dias distintos da semana. Nas atividades que demandarem trabalho em feriados, ficará estabelecida escala de revezamento mensal, devidamente organizada e divulgada em quadro sujeito à fiscalização pelo Ministério do Trabalho.

- **A infração resultará no pagamento dos salários referentes aos dias de descanso em triplo.**

Previsão de jornada por horas trabalhadas

PL 01282/2025 - Autoria: Dep. Fred Linhares (REPUBLICANOS/DF), que "Acrescenta parágrafo ao art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943, para flexibilizar o cumprimento da jornada de trabalho do empregado horista"

Altera a CLT para estabelecer que **a jornada de trabalho do empregado horista será cumprida apenas nos períodos da manhã ou da tarde**, salvo disposição mais benéfica em norma coletiva.

Ausência do trabalho sem prejuízo salarial para acompanhamento médico de dependentes com condições especiais

PL 01355/2025 - Autoria: Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS), que "Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para permitir a ausência do trabalho, sem prejuízo salarial, de pais ou responsáveis por pessoas com deficiência, síndromes, transtornos ou doenças raras para acompanhamento médico, com compensação ao empregador nos encargos trabalhistas devidos ao INSS."

Altera a CLT para **permitir que o trabalhador falte ao trabalho até 2 dias por mês, sem prejuízo do salário, para acompanhar filho ou dependente com deficiência, síndrome, transtorno ou doença rara em consultas médicas ou exames complementares**, desde que a condição de saúde exija acompanhamento contínuo.

- Define que o empregador poderá deduzir o valor correspondente às essas ausências previstas nos encargos trabalhistas devidos ao INSS.

Intervalo para repouso ou alimentação em jornadas de trabalho contínuas com duração superior a 6 horas

PL 01408/2025 - Autoria: Dep. David Soares (UNIÃO/SP), que "Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, para dispor sobre a ampliação do tempo de repouso ou alimentação."

Altera a CLT para tornar **obrigatória a concessão de um intervalo mínimo de 2 horas para repouso ou alimentação em trabalhos contínuos com duração superior a 6 horas**.

- Determina que, salvo acordo escrito ou contrato coletivo mais vantajoso, o intervalo **não poderá exceder 3 horas**.

Sustação da Portaria que desautorizou o caráter permanente para o trabalho nos feriados no comércio

PDL 00136/2025 - Autoria: Dep. Roberto Duarte (REPUBLICANOS/AC), que "Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 3.665, de 13 de Novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que revoga os subitens 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28, do item II - Comércio, do Anexo IV, bem como altera o subitem 14, do item II - Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021."

Susta a Portaria 3.665/2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que desautorizou o caráter permanente para o trabalho nos feriados no comércio.

BENEFÍCIOS

Manutenção do auxílio-alimentação durante o afastamento legal do empregado

PL 01356/2025 - Autoria: Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, para dispor sobre a obrigatoriedade de manutenção do auxílio-alimentação durante os afastamentos legais e dá outras providências."

Altera a CLT e a Lei do Programa de Alimentação do Trabalhador para garantir que **o auxílio-alimentação seja mantido durante o afastamento legal do empregado ou em qualquer situação em que o vínculo empregatício permaneça ativo por força de lei.**

- **Veda, por convenção ou acordo coletivo, cláusulas que excluam, suspendam ou reduzam o auxílio-alimentação.**

FGTS

Competências do Conselho Curador do FGTS na análise de novas regras de movimentação

PL 01220/2025 - Autoria: Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA), que "Altera a Lei nº 8.036, de 11 maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, para prever requisitos formais para novas propostas legislativas referentes a saque ou aplicação de recursos do FGTS"

Inclui a **competência do Conselho Curador do FGTS para deliberar sobre proposições legislativas do Poder Executivo que criem novas hipóteses de saque do FGTS ou novas formas de aplicação dos recursos.**

- Determina que tais proposições devem ser **acompanhadas de Análise de Impacto Regulatório (AIR) ou de estudo de viabilidade econômico-financeira**, aprovados pelo Conselho Curador, para garantir a sustentabilidade e o equilíbrio financeiro do Fundo.

Permissão para movimentação do FGTS para trabalhadores ou dependentes com restrição de crédito

PL 01319/2025 - Autoria: Dep. Mauricio Neves (PP/SP), que "Altera a Lei n. 8036, de 11 de maio de 1990, para estabelecer hipótese de levantamento de saldo da conta vinculada do trabalhador no FGTS, na forma que especifica."

Permite movimentação da conta vinculada ao FGTS quando o trabalhador ou seus dependentes tiverem o nome incluído em cadastro restritivo mantido por órgãos de proteção de crédito em razão de dívidas cujos encargos somados superem o rendimento do fundo.

Permissão para movimentação do FGTS para trabalhadores ou dependentes com doenças graves ou transtorno do espectro autista (TEA)

PL 01328/2025 - Autoria: Dep. Cleber Verde (MDB/MA), que "Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para acrescentar a possibilidade de movimentação da conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes estiver acometido por doenças graves."

Permite a movimentação do saldo da conta vinculada ao FGTS quando o trabalhador ou seus dependentes forem diagnosticados com transtorno do espectro autista (TEA) ou acometido pelas seguintes doenças:

- I - alienação mental;
- II - cardiopatia grave;
- III - **cegueira**;
- IV - contaminação por radiação, com base em conclusão da Medicina Especializada;
- V - **doença de Parkinson**;
- VI - espondiloartrose anquilosante (espondilite anquilosante/ ancilosante);
- VII - estado avançado da Doença de Paget (osteíte deformante);
- VIII - hanseníase;
- IX - hepatopatia grave;
- X - nefropatia grave;
- XI - paralisia irreversível e incapacitante;
- XII - tuberculose ativa; e
- XIII - **microcefalia**.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Oferecimento de cursos de capacitação por meio do SEBRAE para mulheres e crédito com taxas de juros reduzidas para empresas com 50% de participação feminina no capital

PL 01395/2025 - Autoria: Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR), que "Altera a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, para dispor sobre o empreendedorismo feminino e as medidas de apoio destinadas a ampliar a presença das mulheres no mercado de trabalho profissional."

Altera a Lei de Extinção e Dissolução de Entidades da Administração Pública Federal para determinar que **o SEBRAE oferecerá cursos para incentivar a participação das mulheres na formação profissional e empresarial.**

- Estabelece que **empreendimentos com mais de 50% do capital social controlado por mulheres terão acesso a recursos do BNDES com taxas de juros reduzidas.**

• CUSTO DE FINANCIAMENTO

Inclusão dos ativos virtuais no Sistema de Pagamentos Brasileiro

PL 01387/2025 - Autoria: Sen. Eduardo Gomes (PL/TO), que "Dispõe sobre o uso de ativos virtuais no Sistema de Pagamentos Brasileiro."

Altera a Lei do Sistema de Pagamentos Brasileiros para **incluir as Prestadoras de Serviços de Ativos Virtuais no Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).**

- Define como **Prestadora de Serviços de Ativos Virtuais a pessoa jurídica autorizada a converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou ativo virtual**, ou vice-versa, **além de credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica ou ativo virtual para pagamentos.**

• INFRAESTRUTURA

Diretrizes para a exploração de hidrocarbonetos na Foz do Amazonas e em áreas sedimentares estratégicas para a segurança energética nacional

PL 01247/2025 - Aatoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), que "Dispõe sobre a exploração sustentável de hidrocarbonetos na Foz do Amazonas e em áreas sedimentares de relevância estratégica para a segurança energética nacional."

Estabelece diretrizes para a exploração de hidrocarbonetos na Foz do Amazonas e em áreas sedimentares estratégicas para a segurança energética nacional.

- Determina que **o Poder Executivo delimitará a área da Foz do Amazonas e outras áreas sedimentares estratégicas** para exploração e produção de hidrocarbonetos.

- Modifica a Política Energética Nacional para exigir que **a exploração e produção nessas áreas dependam de estudo de impacto ambiental (EIA) e relatório de impacto ambiental (RIMA), além de:**

I - avaliação ambiental estratégica (AAE);

II - estudos de impacto ambiental e relatórios de impacto ao meio ambiente (EIA/RIMA);

III - planos de mitigação e compensação ambiental para preservar a biodiversidade e recuperar áreas degradadas; e

IV - participação da sociedade civil e comunidades tradicionais no licenciamento.

- Estabelece que **o Poder Executivo regulamentará:**

I - incentivos para pesquisa e aplicação de captura e armazenamento de carbono;

II - uso obrigatório de energia renovável em operações logísticas e industriais, sempre que viável; e

III - monitoramento ambiental em tempo real.

- Define que **a distribuição dos royalties seguirá a legislação vigente, com adicional de:**

I - 5% para os Estados da Região Norte; e

II - 3% para Municípios diretamente afetados.

Cobrança de pedágio para veículos de carga conforme eixos em contato com a via e peso real

PL 01230/2025 - Aatoria: Dep. Adilson Barroso (PL/SP), que "Dispõe sobre a regulamentação da cobrança de pedágio para caminhões e carretas, de forma a evitar cobranças indevidas nos casos de eixos erguido e peso das cargas transportadas."

Define que **a cobrança de pedágio para veículos de carga, incluindo caminhões e carretas, será realizada de forma justa e proporcional ao número de eixos que estão efetivamente em contato com a via e ao peso real da carga transportada.**

- Inclui que as concessionárias de rodovias e os órgãos responsáveis pela gestão de pedágios adotarão os seguintes critérios de cobrança:

I - com base no número de eixos ativos (aqueles que estão efetivamente em contato com o solo), considerando a carga transportada;

II - não será realizada cobrança adicional de pedágio para eixos erguidos, mesmo que os eixos levantados possam estar presentes no veículo, desde que não estejam em contato com o solo; e

III - no caso de veículos com múltiplos eixos, a cobrança será feita conforme a configuração real de eixos ativos, levando em conta a carga transportada e a quantidade de eixos em operação.

- Prevê que a cobrança de pedágio para caminhões e carretas será:

I - baseada na capacidade máxima de carga permitida para o tipo de veículo, e a concessionária não poderá cobrar pedágio adicional caso o veículo esteja transportando carga inferior à capacidade dos eixos ativos. E para o cálculo do peso total, será desconsiderado o peso dos eixos erguido e o peso da carga que não ultrapasse a capacidade máxima permitida para cada eixo ativo; e

II - fiscalizada por órgãos responsáveis pela regulamentação do transporte rodoviário, que deverão adotar as medidas necessárias para garantir que as concessionárias de rodovias cumpram a norma estabelecida.

- Veda a cobrança de pedágio adicional quando:

I - o caminhão ou a carreta estiverem com a carga abaixo da capacidade dos eixos, e com os eixos erguido; e

II - a carga transportada não ultrapassar o limite de peso estabelecido para o número de eixos ativos.

- Determina que **as concessionárias de rodovias:**

I - **terão um prazo de 180 dias para adaptação e implementação** das mudanças necessárias nas formas de fiscalização, cobrança e monitoramento do número de eixos ativos; e

II - **deverão providenciar tecnologia adequada** para identificar a presença de eixos erguido, como sistemas de pesagem dinâmica ou outras tecnologias que possibilitem a verificação do número de eixos em operação.

- Fixa que infrações relacionadas à cobrança indevida de pedágio, no caso de eixos erguido, serão punidas com multa, reversão do valor cobrado indevidamente e, em casos recorrentes, suspensão da concessão.

- Estabelece que o **Poder Executivo definirá os critérios técnicos e operacionais** para a implementação das mudanças na cobrança de pedágio, bem como os mecanismos de fiscalização e monitoramento.

- Esclarece que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

• **SISTEMA TRIBUTÁRIO**

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Habilitação para incentivos fiscais condicionada à manutenção das atividades empresariais por um prazo mínimo

PL 01348/2025 - Autoria: Dep. General Pazuello (PL/RJ), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção das atividades em território nacional por prazo mínimo para pessoas jurídicas beneficiárias de incentivos ou benefícios federais de natureza tributária."

Estabelece a **obrigatoriedade de manutenção das atividades em território nacional por prazo mínimo para pessoas jurídicas beneficiárias de incentivos ou benefícios federais de natureza tributária cuja fruição dependa de habilitação.**

- Determina que o prazo, contado a partir da data de início da fruição do incentivo ou benefício, deverá ser:

- I - definido em regulamento;
- II - progresso, conforme volume estimado do incentivo ou benefício concedido à pessoa jurídica beneficiária; e
- III - diferenciado, conforme características específicas de cada incentivo ou benefício.

- Sujeita a pessoa jurídica que não cumprir o disposto a:

- I - **cancelamento retroativo do incentivo ou benefício concedido;**
- II - **constituição de crédito tributário** correspondente aos tributos não recolhidos com os acréscimos legais;
- III - aplicação de **multa equivalente a 50% do valor;** e
- IV - **proibição de habilitação em novos incentivos ou benefícios federais pelo prazo de 5 anos**, contados da data do encerramento das atividades.

- Considera o encerramento das atividades:

- I - baixa ou nulidade da inscrição no CNPJ;
- II - fechamento definitivo de unidades localizadas no território nacional;
- III - redução do volume de operações em percentual superior a 50% da capacidade instalada por período superior a 6 meses consecutivos; ou
- IV - transferência para o exterior das linhas de produção ou unidades operacionais que foram objeto do incentivo ou benefício.

- Define que as penalidades não serão aplicadas nas hipóteses de:

- I - transferência das operações para outra pessoa jurídica estabelecida no território nacional, mantendo níveis equivalentes de emprego e operação, inclusive nas hipóteses de fusão, incorporação ou cisão; ou
- II - encerramento das atividades em razão de caso fortuito ou força maior.

- **Aplica** o disposto **às pessoas jurídicas que, na data de sua publicação, estejam usufruindo de incentivos ou benefícios federais de natureza tributária cuja fruição dependa de habilitação, ressalvados aqueles concedidos por prazo certo e em função de determinadas condições do Código Tributária Nacional.** A exceção não vale para as habilitações que permitam ampliação, renovação ou prorrogação de incentivo original.

• INFRAESTRUTURA SOCIAL

SEGURANÇA PÚBLICA

Regras de integridade para comércio eletrônico e prevenção à receptação

PL 01332/2025 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE), que "Estabelece obrigações para plataformas de comércio eletrônico, a fim de coibir a receptação de bens, produtos ou mercadorias em ambiente digital de negócios."

Estabelece que **plataformas de comércio eletrônico devem adotar uma política de integridade para prevenir a receptação de bens, produtos, mercadorias e seus componentes.**

- Determina que a política deverá incluir, no mínimo:

- I - identificação de vendedores por CPF ou CNPJ;

- II - verificação das licenças necessárias para atuação dos vendedores;
- III - sistema de identificação e bloqueio de perfis falsos;
- IV - **análise da compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado**, considerando a natureza e condição dos produtos;
- V - comunicação imediata às autoridades sobre indícios de receptação de bens ou mercadorias;
- VI - **auditoria independente para garantir a integridade do ambiente de negócios**;
- VII - incentivo à denúncia de casos de receptação;
- VIII - educação dos consumidores sobre os riscos da compra de produtos de origem duvidosa e como agir diante de suspeitas;
- e
- IX - **reparação integral ao consumidor lesado por produtos receptados**.

- Obriga a **informação do número de série (IMEI) e registro de procedência na oferta ou intermediação de produtos eletrônicos, componentes ou peças**.

- Define que a **comercialização de peças e componentes de veículos terrestres seguirá as regras do Código de Trânsito Brasileiro**.

- Fixa que a União editará normas complementares sobre a política de integridade.

- **Aplica as sanções previstas no CDC**.

- Prevê que a norma entra em vigor em 180 dias.

Aumento das penas relacionadas aos crimes de furto e receptação de infraestruturas telecomunicação

PL 01340/2025 - Autoria: Dep. André Fernandes (PL/CE), que "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre o agravamento das penas relacionadas aos crimes de furto e receptação de cabos, fiações e equipamentos destinados à prestação dos serviços essenciais de telecomunicações e conexão à internet."

Altera o Código Penal para **fixar penas para furto e receptação de cabos, fiações e equipamentos essenciais para telecomunicações e internet**, quando houver interrupção ou prejuízo significativo, mesmo que temporário:

I - reclusão de 4 a 6 anos e multa para furto; e

II - reclusão de 3 a 8 anos, podendo dobrar, e multa para receptação, sem o benefício da não aplicação de pena ao criminoso primário que adquirir ou receber bens de valor desproporcional ao preço.

SEGURIDADE SOCIAL

Contribuição previdenciária sobre o salário-mínimo dos inscritos no CadÚnico e inclusão produtiva no Programa Bolsa Família

PL 01284/2025 - Autoria: Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO), que "Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a contribuição previdenciária sobre o salário mínimo dos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), bem como a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, e a Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024, para tratar sobre a inclusão produtiva no âmbito do Programa Bolsa Família."

Altera a Lei da Seguridade Social para estabelecer que, **no sistema especial de inclusão previdenciária, a alíquota de 11%**

se aplica ao MEI, e a de 5% ao contribuinte individual de baixa renda (incluindo o MEI), considerando como baixa renda a família inscrita no CadÚnico.

- **Altera a Lei do Bolsa Família para estabelecer que o programa tem como objetivo fomentar a inclusão produtiva de indivíduos em idade ativa**, aumentando a renda pelo trabalho e contribuindo, em articulação com outras políticas de proteção social, para a redução da pobreza.

- **Estabelece como condição para o recebimento do Bolsa Família a participação periódica, por pelo menos 24 meses, de um membro da família em cursos e programas de inclusão produtiva.**

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

• ALIMENTÍCIA

Regulamentação do uso de corantes artificiais em alimentos

PL 01233/2025 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ), que "Dispõe sobre a restrição e regulamentação do uso de corantes artificiais em alimentos destinados ao consumo infantil e estabelece diretrizes para a promoção de hábitos alimentares saudáveis."

Regulamenta o uso de corantes artificiais em alimentos destinados ao público infantil.

- **Proíbe o uso de corantes artificiais em alimentos industrializados voltados para o público infantil e dá um prazo de 24 meses para que os fabricantes reformulem seus produtos.**

- Determina que a **ANVISA poderá, excepcionalmente, autorizar temporariamente** determinados produtos, desde que haja comprovação científica da ausência de riscos à saúde infantil e a inexistência de alternativas viáveis no mercado.

- Estabelece que **produtos com corantes artificiais e não destinados ao público infantil devem:**

I - trazer no rótulo a advertência: "Este produto contém corantes artificiais que podem causar efeitos adversos à saúde de crianças", em destaque;

II - informar a quantidade exata de cada corante artificial utilizado; e

III - ser classificados pela ANVISA em categorias de risco, com base em evidências científicas sobre seus efeitos à saúde.

- Determina que o **Poder Executivo promoverá ações para:**

I - incentivar a substituição de corantes artificiais por naturais em alimentos processados e ultraprocessados;

II - criar campanhas educativas para pais, responsáveis e escolas sobre os riscos dos corantes artificiais e a importância da alimentação saudável na infância; e

III - apoiar programas como o SNA Kids, que busquem ajudar famílias a adotar hábitos alimentares mais saudáveis.

- **Estabelece penalidades para o descumprimento, incluindo:**

I - advertência para empresas que não adequarem seus produtos dentro do prazo;

II - multa de até 1 milhão de reais, proporcional ao faturamento da empresa e à gravidade da infração;

III - proibição de comercialização de produtos que descumprirem as normas; e

IV - suspensão do registro sanitário de produtos que representem risco comprovado à saúde infantil.

Criação da Política Nacional de Prevenção e Combate à Obesidade

PL 01306/2025 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Institui políticas públicas para a prevenção e combate à obesidade no Brasil, com o objetivo de promover a saúde da população e reduzir os índices de sobrepeso e obesidade, especialmente em crianças e adolescentes, e dá outras providências."

Cria a Política Nacional de Prevenção e Combate à Obesidade, com as seguintes ações:

I - **promover alimentação saudável:**

- a) incentivar a redução do consumo de alimentos ultraprocessados e bebidas açucaradas;
- b) implementar campanhas educativas contínuas em escolas, comunidades e meios de comunicação para todas as idades;
- c) exigir rotulagem obrigatória de alimentos, com informações claras sobre calorias, açúcares, gorduras saturadas e sódio, conforme diretrizes da oms;
- d) oferecer subsídios e incentivos fiscais para alimentos saudáveis, como frutas, legumes e alimentos frescos; e
- e) proibir a publicidade de alimentos não saudáveis, especialmente para crianças, em horários de maior audiência.

II - **estimular atividades físicas:**

- a) construir e manter infraestrutura pública, como parques, ciclovias e academias ao ar livre, principalmente em áreas vulneráveis;
- b) incluir atividades esportivas e de lazer no currículo escolar;
- c) incentivar a prática de atividades físicas no trabalho, com apoio a empresas que ofereçam programas de bem-estar, como horários flexíveis para ginástica laboral; e
- d) criar espaços públicos acessíveis para caminhada e lazer, com calçadas adequadas e bem iluminadas.

III - **apoiar pesquisa, inovação e tratamento da obesidade:**

- a) fomentar a pesquisa científica sobre prevenção e tratamento da obesidade, em parceria com universidades e centros de pesquisa;
- b) fortalecer o sus com ampliação de serviços especializados, como acompanhamento nutricional e psicológico para pessoas com obesidade; e
- c) oferecer tratamentos farmacológicos e cirúrgicos gratuitos para obesidade grave, conforme critérios médicos.

IV - **realizar ações de conscientização e educação pública:**

- a) promover campanhas educativas nacionais sobre os riscos da obesidade, incluindo doenças como diabetes tipo 2, hipertensão, e doenças cardiovasculares;
- b) oferecer cursos e treinamentos para profissionais de saúde sobre diagnóstico precoce e tratamento da obesidade; e
- c) firmar parcerias com escolas e universidades para programas sobre alimentação saudável, atividade física e saúde mental, visando prevenir a obesidade desde a infância.

• **DEFENSIVOS AGRÍCOLAS**

Inclusão Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar como responsável pelo registro de defensivos agrícolas

PL 01258/2025 - Autoria: Dep. Nilto Tatto (PT/SP), que "Altera a Lei nº 14.785, de 29 de dezembro de 2023, para definir os órgãos federais responsáveis pelo setor da agricultura como registrantes de agrotóxicos, de produtos técnicos e afins, e dá outras providências."

Altera a Lei dos Agrotóxicos para estabelecer que **os órgãos federais responsáveis pela agricultura e pelo registro de defensivos agrícolas são o Ministério da Agricultura e Pecuária e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.**

- Determina que **cabe a esses órgãos federais analisar a eficiência agronômica e econômica dos defensivos agrícolas na agricultura familiar e não familiar.**

- Estabelece que **qualquer autorização de alteração de dados de registro**, feita pelos órgãos federais da agricultura ou do meio ambiente, **terá efeito a partir da publicação no Diário Oficial da União** ou no sítio eletrônico do órgão, **sempre que houver concordância entre os órgãos do setor agrícola.**

• **ENERGIA ELÉTRICA**

Regulamentação da distância mínima obrigatória entre varandas de edificações e a rede elétrica

PL 01327/2025 - Autoria: Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO), que "Dispõe sobre a distância mínima obrigatória entre varandas de edificações e a rede elétrica e dá outras providências."

Estabelece a **distância mínima obrigatória entre varandas de edificações e a rede elétrica:**

I - para redes de baixa tensão (até 1.000V):

- a) 1,5 metro de distância lateral; e
- b) 3 metros de distância vertical.

II - para redes de média tensão (acima de 1.000V até 34.500V):

- a) 3 metros de distância lateral; e
- b) 5 metros de distância vertical.

III - para redes de alta tensão (acima de 34.500V):

- a) 5 metros de distância lateral; e
- b) 7 metros de distância vertical.

- Define que **edificações construídas antes da Lei deverão adotar medidas corretivas**, conforme regulamentação específica, **sob pena de sanção administrativa.**

- Determina que **o descumprimento da Lei resultará nas seguintes penalidades:**

- I - advertência e prazo para adequação;
- II - multa de 5 a 50 mil reais, conforme a gravidade e risco à segurança; e
- III - embargo da obra ou interdição da edificação, em caso de risco iminente.

Isenção da tarifa de energia elétrica para entidades filantrópicas com recursos da CDE

PL 01360/2025 - Autoria: Dep. Baleia Rossi (MDB/SP), que "Dispõe sobre isenção da tarifa de energia elétrica de entidades filantrópicas no território nacional"

Isenta do pagamento **da fatura de energia elétrica as entidades filantrópicas** certificadas pelo poder público.

- Inclui entre os **objetivos da** Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) **promover recursos para o custeio das isenções da tarifa de energia elétrica de entidades filantrópicas.**

Contratação de reserva de capacidade e prorrogação de outorgas para termelétricas a carvão

PL 01371/2025 - Autoria: Dep. Afonso Hamm (PP/RS), que "Altera a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, para garantir a garantir a Transição Energética Justa com a sobrevivência socioeconômica das zonas carboníferas da Região Sul do Brasil e aumentar a segurança energética do Setor Elétrico Brasileiro (SEB)."

- Estabelece que a **contratação de reserva de capacidade será feita na forma de energia de reserva e deverá contemplar as termelétricas:**

I - **financiadas pela** Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), **em quantidade correspondente ao consumo do montante mínimo de compra de carvão mineral nacional estipulado nos contratos de fornecimento vigentes em 31 de dezembro de 2022;** e

II - **movidas a carvão mineral nacional que possuem** Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR) **vigentes em 31 de dezembro de 2022, desde que o término do contrato não ultrapasse 31 de dezembro de 2028.**

- Define que **a contratação terá:**

I - **prazo final em 31 de dezembro de 2050;**

II - **início a partir da assinatura dos contratos das termelétricas;**

III - **inflexibilidade contratual anualizada**, garantindo o consumo mínimo de carvão mineral nacional conforme contratos vigentes em 31 de dezembro de 2022, para:

- a) manter o consumo mínimo anual exigido para as termelétricas; e
- b) preservar o consumo de carvão mineral dos contratos mencionados.

IV - Receita ou preço de venda compostos por:

a) Receita fixa vinculada ao custo do combustível, com valor unitário (R\$/MWh) equivalente ao custo variável unitário (CVU) teto para geração a carvão mineral no Leilão de Energia Nova A-5/2021, atualizado conforme as regras do leilão e mantido durante o contrato; e

b) Receita fixa para os demais custos, definida da seguinte forma:

1) Para as 28 termelétricas do inciso II do § 4º, será mantida a receita fixa dos contratos vigentes em 31 de dezembro de 2022, seguindo as mesmas regras de reajuste; e

2) Para as termelétricas do inciso I do § 4º, será aplicada a média das receitas fixas recontratadas, ponderada pela garantia física comprometida.

c) Receita variável, com valor unitário equivalente ao CVU teto do Leilão A-5/2021, atualizado conforme as regras do leilão e mantido durante o contrato.

- Prevê que **as usinas termelétricas enquadradas nas novas regras perderão o direito ao reembolso concedido a usinas que utilizam carvão mineral nacional nas áreas atendidas pelos sistemas interligados.**

- Fixa que **a União prorrogará, por 25 anos a partir de 1º de janeiro de 2025, as outorgas das concessionárias de geração e das empresas autorizadas à produção independente de energia elétrica desses empreendimentos.**

Regime tributário específico para sistemas de energia solar ou outras fontes sustentáveis

PL 01401/2025 - Aatoria: Dep. Adilson Barroso (PL/SP), que "Autoriza a instalação de sistemas de energia solar e outras formas de energia sustentável em propriedades residenciais, comerciais, empresariais e rurais para consumo próprio e/ou venda, e estabelece condições tributárias favoráveis para incentivar o uso dessas fontes de energia."

Estabelece regime tributário específico para sistemas de energia solar ou outras fontes sustentáveis de energia elétrica para consumo próprio ou venda:

I - isenção de impostos, como IPI, ICMS e ISS, sobre a instalação e manutenção dos sistemas, desde que a energia gerada seja para uso próprio ou venda;

II - limite de 10% de impostos sobre a venda de energia para terceiros, independentemente da natureza jurídica do vendedor; e

III - isenção de impostos para sistemas que atendam a requisitos técnicos de eficiência e não sobrecarreguem as redes públicas de distribuição de energia.

- Determina que **o Poder Executivo criará programas de financiamento e capacitação técnica para garantir acesso a tecnologias de energia sustentável a todos os cidadãos.**

• FERTILIZANTES

Criação da Política Nacional de Fertilizantes

PL 01362/2025 - Aatoria: Sen. Weverton (PDT/MA), que "Institui a Política Nacional de Fertilizantes."

Institui a Política Nacional de Fertilizantes.

- Altera a Lei do Crédito Rural para incluir:

I - que **o crédito rural financiará a produção, comercialização, investimentos e industrialização de fertilizantes, corretivos de solo e remineralizadores; e**

II - os financiamentos rurais poderão ser classificados como de industrialização de fertilizantes, corretivos de solo ou remineralizadores, quando o produto e o produtor forem registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

- Define como objetivos da política:

I - **aumento a produção e oferta de fertilizantes** de eficiência aumentada, bem como de fertilizantes orgânicos, organominerais, remineralizados, bioinsumos e subprodutos com potencial para a nutrição de plantas das cadeias emergentes orgânicas;

II - **redução dos custos logísticos da cadeia de produção e distribuição** de fertilizantes e insumos para nutrição de plantas;

III - incentivo a destinação de **recursos para fomento da ciência, tecnologia e inovação** em fertilizantes e insumos para a nutrição de plantas;

IV - **segurança alimentar e proteção do meio ambiente** por meio da racionalização e da intensificação da produção agrícola;

V - incentivo a **sinergia entre a cadeia de gás natural e a indústria de fertilizantes nitrogenados**; e

VI - promoção do **aproveitamento de resíduos orgânicos urbanos e industriais** destinados à cadeia de produção de fertilizantes e insumos para a nutrição de plantas.

- Estabelece como instrumentos da política:

I - os planos de fertilizantes;

II - o monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;

III - a **cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de nutrição de plantas**;

IV - a pesquisa científica e tecnológica;

V - os **incentivos fiscais, financeiros e creditícios**; e

VI - o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (**FNDCT**).

- Prevê que as instituições financeiras oficiais disponibilizarão linhas de crédito e financiamento específicas para desenvolver ações e atividades que atendam aos objetivos propostos.

• PLÁSTICO

Classificação das embalagens plásticas utilizadas em produtos conforme seu índice de reciclabilidade

PL 01242/2025 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tornar obrigatória a classificação das embalagens plásticas utilizadas em produtos fabricados, importados ou comercializados no território nacional conforme seu índice de reciclabilidade."

Altera a Política Nacional de Resíduos Sólidos para que ela estabeleça metas de redução gradual da produção e consumo de embalagens plásticas de baixo índice de reciclabilidade, além de **metas progressivas para o uso de materiais biodegradáveis** na fabricação de embalagens plásticas e de plásticos de uso único.

- **Exige a classificação das embalagens plásticas** usadas em produtos fabricados, importados ou comercializados no Brasil **conforme seu índice de reciclabilidade**, que mede o potencial de reciclagem eficiente e econômica do material.

- Define que **os critérios para classificar as embalagens serão estabelecidos por regulamento**, considerando a composição, as cores, o design da embalagem e a disponibilidade de tecnologia e viabilidade econômica para sua reciclagem.

As embalagens serão classificadas nas seguintes categorias:

I - **categoria A** - bem aceita no mercado de reciclagem, sem nenhuma característica que possa atrapalhar processos de reciclagem;

II - **categoria B** - bem aceita no mercado de reciclagem, porém com características que atrapalham os processos de reciclagem de forma branda;

III - **categoria C** - aceita no mercado de reciclagem, porém com características que atrapalham processos de reciclagem de forma significativa;

IV - **categoria D** - pouco aceita no mercado de reciclagem mas com alguma possibilidade de recuperação de material; e

V - **categoria E** - características da embalagem ou limitações tecnológicas ou econômicas impedem sua aceitação no mercado de reciclagem.

- **Autoriza, em acordos setoriais, a extensão dos sistemas de classificação de reciclabilidade** a produtos em embalagens plásticas metálicas ou de vidro, e a outros produtos e embalagens, considerando, o impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados, além do índice de reciclabilidade.

• QUÍMICA

Sustação da Resolução da Câmara de Comércio Exterior que eleva as alíquotas de Imposto de Importação para produtos da indústria química

PDL 00137/2025 - Autoria: Sen. Sergio Moro (UNIÃO/PR), que "Susta a Resolução Gecec nº 648, de 14 de outubro de 2024, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior."

Susta a Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior **que altera a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e a Tarifa Externa Comum (TEC), elevando as alíquotas de Imposto de Importação para produtos da indústria química.**

• SANEAMENTO

Regras de cobrança na ausência de prestação plena dos serviços de água e esgoto

PL 01277/2025 - Autoria: Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ), que "Altera as Leis nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, e 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, para vedar a cobrança sobre serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em edificações urbanas sem conexão à rede pública de saneamento e para instituir desconto sobre usos outorgados de recursos hídricos sem ligação com a infraestrutura pública de abastecimento de água."

Garante **descontos** para sistemas alternativos de abastecimento em imóveis urbanos residenciais e comerciais sujeitos a outorga, **quando a operadora não prestar efetivamente o serviço de abastecimento de água**, conforme regulamento.

- **Proíbe a cobrança de abastecimento de água e esgotamento sanitário para edificações urbanas não conectadas à rede pública**, salvo quando a operadora prestar efetivamente ambos os serviços.